

Lei Nº 48/99 de 29 de outubro de 1999.

Cria a Coordenação Municipal
De Defesa Civil - COMDEC,
E dá outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Mulungu no uso de minhas atribuições legais e considerando:

. a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Mulungu para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

. a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

. a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

. e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e estabelecer o bem-estar social.



Art. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMECE, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido com participação comunitária, contido, sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para a composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões de operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições ;

- Representante da Prefeitura Municipal
- Secretarias / Órgãos Municipais.



- Representantes do Governo do Estado
Órgãos Estaduais existentes no município.
- Representantes do Governo Federal
Órgãos Federais existentes no Município.
- Representante da Câmara Municipal
- Representante de Igreja
- Representante do STR
- Representantes de Associações Comunitária.

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos Associados quando se tratar de entidade associativa.

Art 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Parta o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC invertida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará área territorial atingida para efeito de emissão de Declaração da situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.



Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Francisco Welton Martins Freire
Francisco Welton Martins Freire
Prefeito Municipal
DE MULUNGU- CEARÁ